



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2262/17  
PLCE 013/17

Altera artigo 5º do projeto de lei que Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2018, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, revoga e altera isenções, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

Emenda N.º 13 ao PLCE 013/17

Altera redação do artigo 5º, que modifica art. 9º da Lei Complementar nº 7, de 1973 no projeto de Lei do Executivo, proposto no PLCE nº 013/17, conforme segue:

“**Art. 5º** Fica alterado o *caput*, renumerado o parágrafo único para § 1º e incluído o parágrafo segundo no art. 9º da Lei Complementar nº 7, de 1973, conforme segue:

“Art. 9º Os preços do metro quadrado do terreno e de cada tipo de construção, bem como as definições destes serão fixados, anualmente, **por Lei**, que instruirá o calendário fiscal de arrecadação.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Não pode a Câmara de vereadores ser alijada do processo legislativo devendo todo e qualquer projeto que trata de tributo passar pela casa do povo.

Ademais devemos primar pelo princípio da transparência e o amplo debate em matérias como IPTU.

Porto alegre 18 de setembro de 2017.



**Vereador Dr Thiago**